

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA MAV
MONITORAMENTO DE ALARME E
VÍDEO, NA FORMA ABAIXO.**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE, Sr(a). ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG nº 12.952.980-6 SECC/RJ, inscrito no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliado na Av. Luis Canuto Chaves nº.2021 Paraviana, nesta capital e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, Brasileira, Contadora, Casada, portadora do RG nº 93.540 SSP/RR, inscrito no CPF nº 375.994.702-63, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº 112, Bairro dos Estados, nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MAV MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.793.300/0001-78**, localizada na Av: Glaycon de Paiva,1767, São Vicente, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo **Sr. (a) DIEGO MORAES DA SILVA**, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 255818 SSP/RR, inscrito (a) no CPF nº 000.296.362-05, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº. 023028/2019**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no serviço de instalação de sistema de câmeras de monitoramento no prédio sede da EMHUR, nas Plataformas dos Terminais José Campana Wanderley, Luiz Canuto Chaves e em uma Sala do Mini Terminal Luiz Canuto Chaves na modalidade COMODATO.

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 23028/2019 – EMHUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, LOCAL, PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - MONITORAMENTO POR CÂMERAS:

3.1.1 - Gravador digital de vídeo - HDCVI – 16/32 CH

Suporta entradas de vídeo HDCVI/Analógico/IP; Compressão de vídeo dual-stream H.264; Gravação de todos os canais em 720p; Saídas de vídeo VGA, HDMI e TV (BNC) simultâneas; Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada; Compatibilidade com ONVIF; Posicionamento 3D inteligente com câmeras Speed Dome; Suporta 2 HDs SATA e 2 interfaces USB 2.0; Monitoramento multi plataformas: interface WEB em pelo menos dois tipos de browsers e aplicativo para smartphones desenvolvido pela própria fabricante; Edição de áudio e vídeo; BNC; Analógico: NTSC, PAL; Padrão HDCVI: 720P; IP: 720P; Áudio Entrada: 1 canal, RCA; Saída: 1 canal, RCA; Áudio bidirecional: Utilizar canal de entrada/saída de áudio; Display Saída de vídeo: 1 HDMI, 1 VGA, 1 TV (BNC); Resolução: 1920×1080, 1280×1024, 1280×720, 1024×768; Mosaico: 1/4/8/9/16; Máscara de privacidade: 4 zonas retangulares (por câmera); OSD: Nome do canal, Hora, Perda de vídeo, Bloqueio de câmera; Detecção de movimento, Gravação Compressão de vídeo/áudio: H.264/G.711; Taxa de gravação / Stream principal: 720P(1~12/15fps)/960H/D1 (1~25/30fps) *Até 2 canais 720P(1~25/30FPS) dependendo do modo de operação; Bit Rate (Canal Analógico): 96~1536Kb/s *Até 2 canais 96~4096Kb/s dependendo do modo de operação; Bit Rate (Canal IP): 96~4048Kb/s; Modos de gravação: Manual, Agenda(Regular, Detecção de movimento), Parar; Intervalo de gravação: 1~60 min (Padrão: 30 min), Pré-gravação: 1~30 seg; Pós-Gravação: 10~300 seg; Detecção de vídeo Eventos: Gravação, PTZ, Tour, Notificações Push, Email, FTP, Foto, Buzzer e Pop-up em tela; Detecção de vídeo: Detecção de movimento com 330 zonas (22×15) configuráveis por canal, Perda de vídeo e Mascaramento de câmera; Reprodução e Backup Reprodução síncrona: 1/4/8; Modo de busca: Hora/Data com precisão de segundos, Busca inteligente (detecção de movimento); Funções de reprodução: Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida; Reprodução lenta, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Próxima câmera, Câmera anterior, Tela cheia, Seleção de Backup, Zoom digital: Modo de backup Dispositivo USB/HD/Rede; Ethernet: RJ-45 (10/100M/1000M); Funções de rede: http, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, UDP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, FTP, Filtro IP, SNMP; Conexões simultâneas: 10 usuários; Acessos por aplicativos: iPhone, iPad, Android, Windows Phone; Interfaces auxiliares; USB: 2 portas(1 traseira), USB2.0; RS485: 1 porta, para controle PTZ; Fonte de alimentação DC12V/5A; Potência 10W(sem HD); Ambiente de funcionamento: 0°C ~+55°C /10%~90%RH/86~106kpa.

3.1.2 - Câmeras Bullet 2,8mm HDCVI com infravermelho VHD

Sensor 1.0 megapixel; Alcance IR 20 m; Pixel efetivos 1280(H) x 720(V); Linhas horizontais 1280H; Resolução real HD (720p); Lente 2,8 mm; Ângulo de visão 83°(H) x 45°(V); Alcance IR 20m; Dia e Noite Automático, Colorido e P&B, BLC, HLC, DWDR E OFF; AGC; Consumo máximo 2,7W (220mA); Tensão 12 VCC; Proteção Antissurto500 V; Grau de proteção IP66; Instalado Internamente e Externo; Quantidade de LED's12 LEDs.

3.1.3 - HD de Gravação – 4TB

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

Disco rígido especial para segurança eletrônica; Operação 24 horas por dia, 7 dias da semana; Estabilidade da gravação de dados; Velocidade de disco Controlada; Dissipação de calor otimizada; Baixo consumo de energia; compatível com as principais marcas de CFTV; 3 anos de garantia; Buffer de hospedagem: 6 Gb/s; Drive de hospedagem: 150 MB/s; Cache (Mb): 64; Velocidade de rotação (RPM): 5400; ser homologado pela fabricante do DVR.

3.1.4 - NOBREAK:

3.1.4.1 - Nobreak 1440VA

Senoidal on-line, simples conversão; Auto testes de circuitos e baterias do nobreak; Filtro de linha interno; Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL); Forma de onda senoidal; Recarga automática das baterias; Permitir ser ligado na ausência de rede elétrica: LEDs indicadores da condição do nobreak: modo rede, modo inversor/bateria, subtensão, sobretensão, baterias em carga; Proteção no inversor contra sobrecarga e curto-circuito; Proteção contra surtos de tensão na entrada e saída entre fase e neutro, fase e terra, neutro e terra; Proteção contra sub/sobretensão de rede com retorno automático; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador; Dados de entrada: Potência mínima: 1440VA, Tensão nominal: 120 Vac, Variação máxima: 90 Vac à 145 Vac, Frequência: 60Hz, variação de +/- 5%; Dados de saída: Potência nominal: 1440VA, Fator de potência: 0,5, Tensão nominal em modo bateria: 120 Vac ± 10%, Tempo de transferência: < 10 ms, Frequência no modo bateria: 60 Hz ± 1%, Forma de onda no modo bateria: Senoidal por aproximação (retangular PWM – controle de largura de pulso); Tomadas de saída: 6 tomadas (tripolar), de acordo com norma NBR14136; Baterias e autonomia: 2 baterias de chumbo-ácido, seladas 2 Vdc / 7 Ah.

3.1.5 - Fonte de Alimentação 12v 10ª

Proteção total contra surto, sobrecarga e sobrecorrente; Fonte multiuso: CFTV, redes, controle de acesso, automação, fita LED e som automotivo; Filtro antirruído: as imagens ficam nítidas e livres de interferências; Entrada 100 a 240 Vac automático – 50/60 Hz; Saída: 12,8 Vdc/10ª (ajustável de 11,5 a 13,8 Vdc); Saídas com bornes para conectar mais de um equipamento diretamente na fonte; LED indicativo de funcionamento.

3.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS

3.2.1 - O monitoramento com câmaras consiste na utilização de câmaras, central de gravação e demais acessórios para o completo funcionamento. Sendo estes de propriedade da CONTRATADA.

3.2.2 - O monitoramento será realizado por meio de aparelho de gravação local(DVR).

3.2.3 - Todo o sistema deverá ser revisado a cada 120 (cento e vinte dias) com a emissão de relatório.

3.2.4 - Sempre que houver danos ou avarias nos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo em até 48 horas úteis.

3.3 - DOS LOCAIS CONTEMPLADOS COM SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO REMOTO

1	Sede Administrativa da EMHUR
2	Terminal de Ônibus Urbano – José Campana Wanderley
3	Mini Terminal Rodoviário Urbano – Luiz Canuto Chaves
4	Sala dos Agentes de Fiscalização de Transportes – Mini Terminal Luiz Canuto Chaves

3.4 - LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 - A instalação das câmeras de monitoramento deverá ocorrer nos locais já estipulados no item 3.3 deste instrumento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

3.4.2 - O prazo de instalação deverá ser no máximo de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho que será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da continuidade dos mesmos com as especificações requeridas neste instrumento.
- b) Definitivamente, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de qualidade e quantidade.

3.4.3 - O serviço de instalação das câmeras de monitoramento pela CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

3.4.4 - Se o serviço de instalação das câmeras de monitoramento estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos das dependências da EMHUR, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota e Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

3.4.5 - A empresa CONTRATADA deverá entregar câmeras em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

3.4.6 - A Nota Fiscal apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes no neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **18.000,00** (dezoito mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

4.2 - **O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao encaminhamento à EMHUR, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestada.**

4.3 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “*pro-rata tempore*” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do serviço será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que atendidas às exigências legais da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Receber o objeto de contrato, por meio do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado neste instrumento.
- e) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- f) Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA realizem os serviços de suporte previstos neste contrato.
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material, objeto deste instrumento.
- h) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega das câmeras de monitoramento em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em estrita observância as especificações deste instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- b) Comunicar a EMHUR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração da EMHUR, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento e entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **0902** Funcional Programática: **04.122.0043.2143/ 15.453.0042.2134**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00** Fontes de Recursos: **Próprio**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. **164** no valor R\$: **3.428,56** (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos) e **165** no valor R\$: **2.571,43** (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) de 01/10/2019.

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93;

8.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

8.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento) deste.

8.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

8.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8666/93.

8.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7 - A sanção estabelecida no inciso IV do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 é de competência da EMHUR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do serviço de instalação das câmeras será exercida pela EMHUR, devendo esta nomear por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93);

10.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação;

11.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes no plano básico, serão resolvidos pela CONTRATANTE;

CONTRATO Nº 017/2019 - EMHUR

11.3 - Aplica-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

11.4 - No ato da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor proporcional ao objeto correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.5 - O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

11.6 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 1º de Outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE - EMHUR:



ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73



MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 375.994.702-63

PELA CONTRATADA: MAV MONITORAMENTO DE ALARME E VÍDEO



DIEGO MORAES DA SILVA
CPF: 000.296.362-05

Testemunhas:

Nome: Auricélia Nascimento G. Lins
CPF: 985.634.902-10

Nome: Patrícia Regina Pereira Pacheco
CPF: 731.786.322-00